

LEI Nº 118, DE 08.11.1957.

EXTINGUE E CRIA CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E MAJORA VENCIMENTOS.



LUIZ ALÉCIO FRAINER, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte, Lei:

Art. 1º - São extintos os seguintes cargos:

- a) 1 de escriturário, padrão 2, na Diretoria do Expediente e do Pessoal;
- b) 1 de fiscal-lotador, padrão 3, na Diretoria da Fazenda.

Art. 2º - É extinta a função gratificada de aferidor, na Diretoria da Fazenda.

Art. 3º - É criado na Diretoria da Fazenda o cargo técnico de aferidor, padrão 5, mediante prova de habilitação fornecida pelo Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - É fixada em Cr\$ 6.000,00 anuais a função, gratificada de porteiro-contínuo.

Art. 5º - É atribuído aos funcionários dos quadros permanentes, inclusive os contratados, vencimentos correspondentes a dois padrões imediatamente superior aos que, atualmente lhes são atribuídos.

Art. 6º - Ao professorado municipal, do quadro de efetivos, é atribuído um padrão imediatamente superior ao que, atualmente, lhe corresponde.

Art. 7º - As gratificações, previstas em leis, para os diretores ou chefes de serviço, pela execução de trabalho técnico ou científico, é elevada para Cr\$ 4.000,00 mensais.

Art. 8º - O tesoureiro perceberá, a título de quebra de caixa, sem prejuízo de seus vencimentos, a importância anual de Cr\$ 6.000,00.

Art. 9º - A função gratificada de Diretor do Departamento Municipal de Estradas, será mantida a de Cr\$ 500,00, mensais, e elevada para Cr\$ 300,00, mensais a de arquivista.

Art. 10 - Fica equiparado aos demais diretores o cargo de Superintendente de Ensino.

Art. 11 - A presente lei entra em vigor a partir de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, 8 de Novembro de 1957.

Luiz Alécio Frainer

Prefeito Municipal